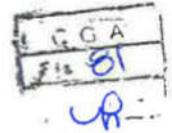




GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL PLANEJAMENTO E GESTÃO



Protocolado: CGA nº 0222/2016 – SPDOC/CC nº 66275/2016

Unidade: Departamento Estadual de Trânsito (DETRAN)

Secretaria: Secretaria de Planejamento e Gestão.

Assunto: Representante do Conselho de Segurança Pública do Estado de São Paulo traz denúncia de suposta intermediação de funcionário do DETRAN em serviços de despachante

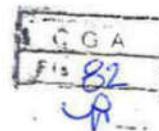
Relatório Conclusivo CGA/SPG nº 244 .2017

Preliminarmente convém consignar que os presentes autos foram avocados nesta data por esta Corregedora subscritora, com o objetivo de dar celeridade aos procedimentos em trâmite nesta Setorial.

I. SÍNTESE

Trata o presente de Protocolado instaurado em virtude do comparecimento do cidadão [REDACTED] [REDACTED] Membro da Comissão de Segurança Pública do Estado de São Paulo), dando conta de suposto golpe sofrido pelo cidadão [REDACTED] s. 02/05.

Segundo consta da delação, [REDACTED] teria confidenciado ao denunciante que estava tentando negociar a transferência de seu veículo [REDACTED] por intermédio de um suposto funcionário do DETRAN/SP, mediante o pagamento da quantia de [REDACTED]



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL PLANEJAMENTO E GESTÃO

Aduziu o denunciante que o suposto funcionário atenderia pelos nomes de [REDACTED] e teria sido apresentado a [REDACTED] pelo Policial Militar de prenome [REDACTED] da 2ª Cia do 7º Batalhão da Polícia Militar.

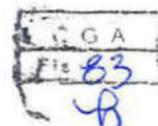
Em um segundo comparecimento junto a esta Casa Censora, o denunciante [REDACTED] apresentou fotos do suposto funcionário do DETRAN de prenome [REDACTED], que lhe teriam sido entregues por [REDACTED] bem como filmagem deste no interior do estabelecimento comercial da vítima, fls. 07/08.

II. DA INSTRUÇÃO

Realizadas pesquisas referentes ao veículo placas [REDACTED] junto ao sistema PRODESP, constatou-se que o mesmo encontra-se registrado em nome de [REDACTED]. O veículo em tela apresenta diversas multas em aberto, bem como ausência do pagamento de licenciamento desde o ano de 2012. (fls. 14/34)

Dando continuidade à instrução o [REDACTED] foi convidado a comparecer nesta Casa Censora para prestar maiores esclarecimentos acerca do ocorrido. [REDACTED] teve suas declarações reduzidas a termo, e informou ter contratado os serviços de [REDACTED] para que este intermediasse a transferência do veículo [REDACTED] para a sua propriedade, mediante o pagamento da quantia de [REDACTED] (fls. 46/47)


2



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL PLANEJAMENTO E GESTÃO

Esclareceu ainda, que [REDACTED] também se apresentava como SÉRGINHO a demais clientes de seu estabelecimento comercial e:

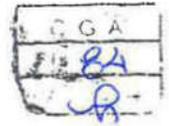
“...em certa ocasião [REDACTED] pessoa mencionada no termo de declarações de [REDACTED], estava almoçando no restaurante do declarante; Que [REDACTED] possuía na ocasião uma pasta com documentos do DETRAN;”

“Que o declarante na ocasião comentou com [REDACTED] que precisava licenciar seu automóvel e [REDACTED] disse que fazia ‘serviços’ no DETRAN;”

“Que [REDACTED] ofereceu ao declarante uma espécie de parcelamento, onde o declarante pagaria [REDACTED] [REDACTED] antes da regularização do documento e o restante após;”

“...que não compareceu pessoalmente para resolver a questão, pois estava com problemas relacionados ao pagamento de pensão alimentícia e estava com receio de comparecer ao Órgão e ser preso”

Segundo [REDACTED] após realizar o pagamento de [REDACTED] à [REDACTED] este não realizou o prometido e ainda teria dito que: *“se o declarante não entregasse a segunda parcela do serviço contratado, encheria o carro de multas”*; além disso, afirmou que não tinha



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL PLANEJAMENTO E GESTÃO

conhecimento da irregularidade dos valores cobrados e do procedimento oferecido por [REDACTED] já que acreditou que este realmente trabalhava no DETRAN/SP.

III. CONCLUSÃO

Buscando comprovar se o cidadão [REDACTED] tratava-se de um servidor da Autarquia, foi realizado por esta CGA, o levantamento de todos os servidores de prenome [REDACTED] e posterior identificação através de fotografias. (fls. 13; 49/80)

Com base no conjunto probatório carreado aos autos, é possível concluir que o cidadão [REDACTED] não se trata de um funcionário do DETRAN/SP, mas sim de um possível estelionatário.

Vale ressaltar que os fatos trazidos na delação e em termos de declarações, não fazem menção ao oferecimento de serviços irregulares, os quais necessitariam de participação de um terceiro, no caso em tela um servidor público. Da denúncia extrai-se o oferecimento de uma prestação de serviços que geralmente é realizada por despachantes credenciados, entretanto não há como afirmar que [REDACTED] tratava-se de tal profissional.

Por fim, entende-se que os fatos narrados na missiva amoldam-se a prática de crime de estelionato, devendo ser apurados a luz da legislação penal pela Polícia Judiciária.

Ante o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, não restando comprovada a participação de servidor público no intento. Remetam-se os autos ao Presidente desta Corregedoria Geral da Administração, da Secretaria de



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL PLANEJAMENTO E GESTÃO

Governo, nos termos nos artigos 20 e 21, ambos do Decreto nº 57.500 de 08 de novembro de 2011, para conhecimento e, se em termos:

1. Encaminhar cópia integral dos autos à Polícia Judiciária, para conhecimento e providências que entender cabíveis;
2. Após, ARQUIVAR definitivamente o presente feito até novos fatos que justifiquem sua reabertura.

CGA, 21 de julho de 2017.



PATRICIA GUERRA
CORREGEDORA COORDENADORA





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

Protocolado CGA SAAD nº 0222/2016 – SPDOC/SG 66275/2016

Interessado: Departamento Estadual de Trânsito

Unidade/Secretaria: Secretaria de Planejamento e Gestão.

Assunto: Representante do Conselho de Segurança Pública do Estado de São Paulo traz denúncia de suposta intermediação de funcionário do DETRAN em serviços de despachante.

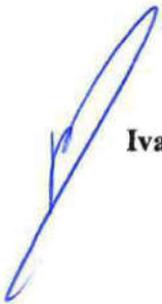
Vistos;

1- Diante do proposto em relatório conclusivo CGA/SPG nº 244.2017, fls. 81/85, que acolho, tendo em vista que todas as providências necessárias para instrução dos autos foram adotadas;

2- Encaminhe-se cópia integral dos autos à Polícia Judiciária para ciência;

3- Após, **ARQUIVE-SE** o feito em pasta própria, com prévio trânsito pelo Departamento de Instrução Processual, nos termos da Portaria CGA/ADM nº 06/2016.

CGA, em 2 de agosto de 2017.



Ivan Francisco Pereira Agostinho
PRESIDENTE